



*[Handwritten Signature]*  
ENCARREGADO

# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.220, DE 01 DE ABRIL DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO CIVIL, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL nº. 1.185 DE 23 DE JANEIRO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o sistema de prestação de contas sobre o serviço voluntário civil, criado através da Lei Municipal nº 1.185 de 23 de Janeiro de 2013.

**Art. 2º** - Deverá ser encaminhado bimestralmente ao Poder Legislativo Municipal relatório contendo:

- I – ato de nomeação dos voluntários;
- II – Relatório circunstanciado do serviço executado;
- III – comprovante das despesas que foram ressarcidas;
- IV – comprovante dos gastos com passagem;
- V - Comprovante dos gastos pagos por ajuda de custo ao voluntário;
- VI – Relação das diárias recebidas por cada voluntário;
- VII – demais gastos oriundos ao cumprimento da Lei Municipal nº. 1.185 de 23 de janeiro de 2013.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo responsável em encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias para o Poder Legislativo copia do ato que regulamentou a Lei Municipal n.º. 1.185 de 23 de Janeiro de 2013, bem como suas alterações quando ocorrer.

*[Handwritten Signature]*



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 01 de abril de 2013.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1-220 / 2013

EM, 01 / 04 / 2013

PREFEITURA MUNICIPAL  
**Antônio Lidiney Gobbi**  
Prefeito Municipal